



**Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº 9715/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

***“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INFORMES DE QUALQUER NATUREZA, EM ESTACIONAMENTOS OU SIMILARES, COM DIZERES QUE ISENTEM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SHOPPINGS, SUPERMERCADOS OU CONGENERES DA RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS E OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**Art. 1º.** Fica proibida a utilização de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons nos estacionamentos pagos ou gratuitos do comércio em geral e de prestação de serviços com os dizeres “Não nos responsabilizamos por danos materiais nem por objetos deixados no interior do veículo” ou teor similar com o mesmo objetivo, na cidade de Vitória.

**Parágrafo Único.** Entende-se por comércio em geral todo estabelecimento comercial, supermercados, shoppings ou congêneres que possuam estacionamento próprio ou terceirizado por empresa especializada, oferecido de forma gratuita ou paga.

**Art. 2º.** O disposto nesta Lei estende-se às empresas especializadas em estacionamentos, ainda que prestem serviço terceirizado a empresas ou instituições sem fins lucrativos ou filantrópicas.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 08 de Dezembro de 2020.

Cléber José Félix

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**